

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

LEI N. 1514, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.995

"DETERMINA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Aprova e em seu nome SANCIONO o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1o. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Porto Nacional-To., relativo ao exercício de 1.996, compreendendo:

- Orçamentária;
- I- orientação à elaboração da Lei
 - II- diretrizes das Receitas;
 - III- diretrizes das Despesas.

CAPITULO II
DA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art.2o. A Lei Orçamentária Anual estabelecerá as previsões anuais referente aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.3o. As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária, atenderão às disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4o. A proposta orçamentária para o exercício de 1.996 compreenderá:

- I- mensagem;
- II- demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3o desta Lei;
- III- relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades.

Art.5o. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de outubro de 1995.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

1o. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária, para preços de janeiro de 1996., pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1.995, incluídos os meses extremos do período, anterior a execução orçamentária.

2o. Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão corrigidos durante a execução orçamentária, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstas no orçamento.

Art.6. Fica o chefe do Poder Executivo desde que autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 1996, poderá abrir créditos suplementares e realizar operações de créditos por antecipação da receita e até o montante do excesso de arrecadação.

CAPITULO III

Art.7o. O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de leis sobre alterações no sistema tributário municipal, especialmente sobre:

I- atualização da Planta de Valores Imobiliários do Município;

II- revisão das taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo uso dos serviços;

III- revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do Município;

IV- revisão da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano;

V - Revisão das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS-QN e do Imposto sobre Transmissão de Imóveis "inter vivos";

VI- Revisão dos códigos de Posturas, Obras e de Saúde.

Art.8o. O projeto de lei orçamentária poderá inserir, na receita, operações de créditos autorizados por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da Receita.

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art.9o. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei e anexos.

Art.10. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art.11. Os projetos em fase de execução, desde que revalidos à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

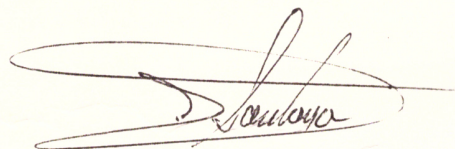
Art.12. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido na Constituição Federal.

Art.13. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Governo Municipal, desde que sejam de sua conveniência, para serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, cujos objetivos sejam compatíveis com os serviços conveniados, e estas tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art.14. As vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1996, serão concedidas no atendimento da Legislação Federal em vigor.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de novembro de 1995.



FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

ANEXO DA LEI N. 1.514 DE 09.11.95

PRIORIDADES E METAS, POR ATIVIDADE, A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996.

I- PODER JUDICIÁRIO

1. manutenção das atividades e funcionamento do fórum.
2. dotação para garantir o pagamento das dívidas trabalhistas transitadas e julgadas e irrecuráveis.

II-PODER LEGISLATIVO

1. implantação de sistema de informática;
2. reorganização administrativa.
3. manutenção e divulgação das atividades e funcionamento da Câmara Municipal;
4. despesa corrente com pessoal e diárias;
5. aquisição de bens móveis;
6. despesa com Assessoria Jurídica, Contábil e Imprensa.

III-PODER EXECUTIVO

1. Educação:

- 1.1- Plano setorial de educação em harmonia com o Plano Geral de Governo;
- 1.2- capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários, encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários;
- 1.3- implantação de um sistema de formação contínua para profissionais da Educação, através de:
 - 1.3.1- cursos de estudos adicionais para professores em habilitação em magistério de 2º grau;
 - 1.3.2- convênio com universidades para cursos de especialização, seminários, etc.;
- 1.4- implantação e implementação de bibliotecas nas escolas municipais;
- 1.5- reforma e equipamento das escolas;
- 1.6- expansão da rede municipal de ensino, com a construção de novas unidades escolares;
- 1.7- programa de erradicação do analfabetismo;
- 1.8- realização do censo escolar do Município, em conjunto com o Estado;

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

1.9-modernização e otimização do Sistema Municipal de Ensino;
1.10- destinação de verbas para escolas comunitárias;
1.11- programas de ensino especial;
1.12- implantação de programa de educação ambiental;
1.13- implantação do Conselho Municipal de Educação;
1.14- implantação da política salarial do magistério;
1.15- implantação e manutenção da Fundação de Ensino Superior de Porto Nacional.

2.Saúde:

2.1- plano setorial de saúde;
2.2- programa de saúde escolar;
2.3- programa de assistência integral a saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador;
2.4- programa de controle de zoonoses;
2.5-programa de controle das demais doenças transmissíveis e não transmissíveis;
2.6-programa de vigilância à saúde pública;
2.7-programa de vigilância sanitária;
2.8-programa de municipalização do sistema único de saúde;
2.9-implementar o sistema de informações epidemiológicas, sanitárias e de produção;
2.10-expansão da rede física com a construção e ou ampliação de postos de saúde e prédio próprio para secretaria municipal de saúde;
2.11-programa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico em saúde;
2.12-programa de prevenção contra a cárie;
2.13-elaborar e implantar plano de cargos, carreira e salários;
2.14-garantia de dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento para 1996;

3.Meio Ambiente:

3.1-plano de manejo de áreas de interesse ambiental;
3.2-urbanização mínima de praças;
3.3-urbanização das áreas verdes públicas;
3.4-programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

- 3.5- programa de conscientização para preservação do meio ambiente e áreas institucionais;
- 3.6-programa de preservação do patrimônio paisagístico;
- 3.7-programa de preservação às nascentes e aos mananciais hidrográficos;
- 3.8- programa de controle do nível de ruídos;
- 3.9-programa de preservação das vegetações marginais dos cursos d'água considerados de preservação permanente;
- 3.10-reurbanização das praças e jardins;
- 3.11-programa de tratamento de lixo;
- 3.12-construção de rede de captação de águas pluviais;
- 3.13-expansão da rede de água tratada e fluoretada para os diversos bairros da cidade;
- 3.14-construção de obras para captação e tratamento de esgoto;
- 3.15-criação de parque ecológico e zoológico.

4. Cultura e Turismo:

- 4.1-programa de bibliotecas públicas;
- 4.2-programa de implementação às atividades artísticas e artesanais;
- 4.3- programa de apoio e incentivo ao Turismo;
- 4.4-programa de difusão cultural;

5.Circulação e Transporte:

- 5.1-programa de organização e revisão do sistema de tráfego e trânsito local;
- 5.2-ampliação do sistema viário;
- 5.3-programa de ampliação da malha asfáltica;
- 5.4-programa de manutenção das estradas vicinais;
- 5.5-programa de construção e reforma de pontes, bueiros, meio-fio, esgoto, calçadas e sarjetas;
- 5.6-programa de sinalização de pedestres;
- 5.7-programa de identificação dos logradouros e numeração de imóveis;

6.Serviços Públicos:

- 6.1-programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;
- 6.2-programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

6.2.1-programa de implantação do sistema de tratamento do lixo hospitar e poluente;

6.2.2- programa de separação do lixo doméstico;

6.3- programa de combate e tratamento de erosões;

6.4-programa de cemitérios;

7.Lazer e Desporto:

7.1-programa de desenvolvimento de esporte amador;

7.2-programa de melhoria de áreas de lazer;

7.3-programa de apoio e incentivo ao desporto;

7.4-programa de construção de quadras esportivas;

7.5-programa de apoio e promoção das atividades esportivas amadorísticas e profissionais;

7.6-subsunções sociais às entidades esportivas legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública.

8.Desenvolvimento Econômico:

8.1-produção de estatísticas econômicas do município;

8.2- programa de modernização dos polos comerciais e industriais existentes;

8.3-programa de feiras livres;

8.4-programa de extensão rural, de apoio ao pequeno produtor rural e ao pequeno empresário, às feiras e exposições;

8.5- programa de patrulha rural;

8.6- programa de extensão industrial e rural;

9.Desenvolvimento Comunitário:

9.1-programa de desenvolvimento de creches;

9.2-programa de iniciação profissional de crianças e adolescentes;

9.3-cursos de integração social;

9.4-programas assistenciais ao menor carente, ao deficiente, ao adolescente, a mãe solteira, e ao idoso;

9.5-programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

9.6-programa habitacional destinado ao assentamento definitivo de posseiros urbanos e remanejamento de posseiros de áreas verdes e públicas não passíveis de assentamento;

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

9.7-programas de convênios para a convivência e assistência ao menor carente de rua, em oficinas e atividades profissionalizantes;

9.8-subvenções a associações sem fins lucrativos e reconhecidos como de utilidade pública.

10. Administração e Planejamento:

10.1- expansão e melhoria do sistema de informatização da Administração Municipal;

10.2-treinamento e reciclagem de pessoal, prioritariamente, nas áreas de magistério, atendimento ao público e fiscalização;

10.3-reestruturação organizacional da Prefeitura e adequação do quadro de pessoal as necessidades do Município;

10.4-implementação do Plano de Desenvolvimento de Porto Nacional;

10.5-programa de atualização da legislação básica do Município, inclusive, urbanística, posturas, edificações, pessoal, etc.

10.6-programa de incremento da fiscalização pública municipal e de defesa do consumidor;

10.7-programa de defesa e manutenção do patrimônio público

10.8-programa de reforma, ampliação e aparelhamento da Sede Administrativa da Prefeitura;

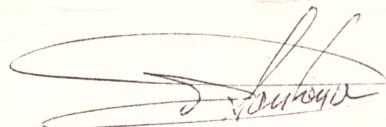
10.9-programa de padronização de bens e equipamentos de uso;

11. Urbanismo:

11.1-legalização das áreas de posses urbanas já consolidadas, em áreas públicas de uso dominical;

11.2-implementação do plano de urbanização;

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 1995.



FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada as folhas nº 152 à 157 - V Livro 10

Betania Martinazzo
Betania Martinazzo
Coord. Serv. Administ.